SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
CNPJ 59.759.084/0001-94 Inscrição Estadual ISENTA
Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 15 de 17/02/60
Lei Estadual Nº 36.227 de 09/02/60 – Lei Federal Nº 1324 de 30/08/62

São João da Boa Vista, 10 de abril de 2025.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 100/2025

Ofício nº 100/2025/PROV

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista- SP
Sr. Luís Carlos Domiciano (Bira).

Assunto: Resposta ao ofício nº 84/2025-dv

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº 178/2025 de autoria do Vereador Carioca, cumpre-nos esclarecer, que a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" não interfere, em hipótese alguma, nas decisões clínicas tomadas pelos médicos em exercício nesta instituição.

Ressaltamos que o Código de Ética Médica, estabelecido pela Resolução CFM nº 2.217/2018, enfatiza claramente a autonomia do médico na tomada de decisões clínicas, sendo essa autonomia um princípio essencial que garante ao profissional a liberdade necessária para exercer sua atividade com responsabilidade, ética e independência. A responsabilidade profissional, conforme preconizado pelo mesmo código, é sempre pessoal e intransferível, não podendo ser presumida ou atribuída a terceiros.

No que concerne às altas médicas concedidas aos pacientes oriundos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), reiteramos que tais decisões são de competência exclusiva do médico, pautadas em critérios técnicos. A Santa Casa respeita integralmente a autonomia profissional de seus médicos, não cabendo à instituição intervir nas condutas adotadas.

Quanto à responsabilidade decorrente das altas médicas mencionadas, esclarecemos que se trata de matéria eminentemente jurídica, devendo ser analisada caso a caso, observando-se os princípios legais e as circunstâncias específicas envolvidas em cada situação, não cabendo a esta instituição manifestar-se antecipadamente sobre tais aspectos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
10/4/25
Marina

FRANCISCO ANTONIO ALVES
Provedor

A Disposição aos Vereadores
14, 4, 25
Presidente